



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

SECRETARIA DE AUDITORIA



**AÇÃO COORDENADA DE AUDITORIA CNJ
PLATAFORMA DIGITAL DO PODER JUDICIÁRIO (PDPJ-Br)**

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 02/2022

Porto Alegre, 27 de setembro de 2022.

SECRETARIA DE AUDITORIA

DA AUDITORIA

Modalidade: Conformidade

Relatório nº: 02/2022

Objeto da auditoria: Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ-Br

Objetivo da auditoria: Avaliar, no âmbito do TRT4, a aderência à política pública instituída pela Resolução CNJ nº 335/2020, por meio do exame de conformidade das medidas adotadas para atender às exigências da própria Resolução CNJ nº 335/2020 e das Portarias nº 252/2020, nº 253/2020 e nº 37/2022, além da Resolução CNJ nº 443/2022 e da Portaria nº 25/2022.

Integrantes da auditoria: Carolina Feuerharmel Litvin (Supervisão)
Thiago da Silva Prusokowski (Auditor responsável)
Gabriela Chaves Lange (Equipe de Auditoria)
Rodrigo Bazácas Corrêa (Equipe de Auditoria)

DAS UNIDADES AUDITADAS

Unidade auditada: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (Setic)

Responsável pela unidade auditada:

Nome: André Soares Farias

Função: Diretor de Secretaria

Período: desde 03.12.2021 (Portaria TRT4 nº 3.254/2021)

Secretaria de Administração (SA)

Responsável pela unidade auditada:

Nome: João Henrique Carvalho de Lima Ribas

Função: Diretor de Secretaria

Período: desde 1º.07.2016 (Portaria TRT4 nº 3.442/2016)

Secretaria de Gestão de Pessoas (Segesp)

Responsável pela unidade auditada:

Nome: Maria Augusta Kinnemann

Função: Diretora de Secretaria

Período: desde 08.01.2018 (Portaria TRT4 nº 6.858/2017)

RESUMO

O presente trabalho é resultado da Ação Coordenada de Auditoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do tipo conformidade, realizada com o intuito de avaliar, no âmbito do TRT4, a aderência à política pública instituída pela Resolução CNJ nº 335/2020, por meio do exame das medidas adotadas para cumprimento das exigências normativas, em especial: Resolução CNJ nº 335/2020, Portarias CNJ nº 252/2020, nº 253/2020 e nº 37/2022, Resolução CNJ nº 443/2022 e Portaria CNJ nº 25/2022.

Instituída pela Resolução CNJ nº 335/2020, a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br) tem como principal escopo incentivar o desenvolvimento colaborativo entre os tribunais, preservando os sistemas públicos em produção, mas consolidando pragmaticamente a política para a gestão e expansão do Processo Judicial Eletrônico – PJe.

Em decorrência do objetivo da ação coordenada de auditoria, o CNJ elaborou as seguintes questões de auditoria: Q1. Os sistemas/aplicações de gestão de processos judiciais eletrônicos estão aptos a serem integrados à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br)? Q2. A contratação e o desenvolvimento de sistemas, módulos ou funcionalidades estão aderentes à política de governança da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br)? e Q3. Os editais de concursos públicos e de contratação de serviços terceirizados na área de TIC preveem conhecimentos específicos mínimos sobre os normativos e a arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br?

Um dos produtos gerados pela Ação Coordenada de Auditoria é a transmissão de informações deste Regional ao CNJ, por meio de um questionário eletrônico, para elaboração do Painel da Ação Coordenada sobre a PDPJ-Br, o qual conterà o diagnóstico sobre a aderência dos tribunais à política pública instituída pela Resolução CNJ nº 335/2020. As respostas do questionário eletrônico são apresentadas no Anexo I deste relatório.

Os achados de auditoria, descritos detalhadamente no item 2 deste relatório, são os seguintes: A1. Desenvolvimento de sistemas, módulos ou funcionalidades

não aderentes à política de governança da PDPJ-Br, e A2. Ausência de conhecimentos específicos mínimos obrigatórios no edital do concurso público do TRT4 para provimento de cargos de especialidade em TIC.

Além disso, a análise dos dados apurados resultou em uma oportunidade de melhoria, descrita no item 3 deste relatório: OM1. Realização de monitoramento da disponibilidade dos microsserviços do Codex.

Conforme previsto no artigo 53 da Resolução CNJ nº 309/2020, o relatório preliminar foi submetido aos titulares das unidades auditadas (Setic e Segesp) para, querendo, apresentarem esclarecimentos a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade.

Após análise das respostas apresentadas pelos gestores, esta unidade de auditoria interna propõe três propostas de encaminhamento que objetivam garantir o atendimento do TRT4 às exigências normativas relativas à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br).

R1. RECOMENDA-SE que este Tribunal dê ciência ao CSJT do achado A1 do Relatório de Auditoria nº 02/2022 para que o referido Conselho avalie as possíveis soluções a serem adotadas pelos órgãos trabalhistas a fim de garantir a comunicação necessária ao Conselho Nacional de Justiça e o alinhamento dos módulos ou serviços que compõem o PJe implantado na Justiça do Trabalho à Resolução CNJ nº 335/2020 e à Portaria CNJ nº 253/2020.

C1. CIENTIFICA-SE este Tribunal que, no conteúdo programático de editais de concursos públicos ou processos de seleção simplificados para provimento de cargos na área de TIC, devem ser exigidos dos candidatos os conhecimentos específicos mínimos sobre os normativos e sobre a arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br, consoante disposto no artigo 1º da Resolução CNJ nº 443/2022 e na portaria da presidência do Conselho Nacional de Justiça vigente à época de sua publicação.

S1. SUGERE-SE que este Tribunal monitore a disponibilidade dos microsserviços integrados à plataforma Codex, a fim de aumentar o controle sobre o desempenho da ferramenta e manter os dados atualizados e disponíveis para serem consumidos pelas diversas aplicações que fazem uso da plataforma.

Por fim, submete-se o presente relatório à consideração da Presidência deste Tribunal.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
1.1 FUNDAMENTAÇÃO	7
1.2 VISÃO GERAL DO OBJETO	8
1.3 OBJETIVO, ESCOPO E QUESTÕES DE AUDITORIA	12
1.4 METODOLOGIA UTILIZADA E LIMITAÇÕES À AUDITORIA	14
1.5 CRITÉRIOS DE AUDITORIA	16
1.7 BENEFÍCIOS ESTIMADOS	18
2. ACHADOS DE AUDITORIA	18
A1. Desenvolvimento de sistemas, módulos ou funcionalidades não aderentes à política de governança da PDPJ-Br.	18
A2. Ausência de conhecimentos específicos mínimos obrigatórios no edital do concurso público do TRT4 para provimento de cargos de especialidade em TIC:	22
A2.1 Ausência de normativos relacionados à PDPJ-Br.	22
A2.2 Ausência de conhecimentos sobre a arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br.	24
3. OPORTUNIDADE DE MELHORIA	30
OM1. Realização de monitoramento da disponibilidade dos microsserviços do Codex.	30
4. CONCLUSÃO	32
5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	33

1. INTRODUÇÃO

1.1 FUNDAMENTAÇÃO

A presente Ação Coordenada de Auditoria havia sido inicialmente aprovada pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para realização no primeiro semestre de 2022 com a intenção de avaliar a integração dos sistemas de gestão de processos judiciais eletrônicos à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br). Entretanto, em decorrência da edição da Portaria CNJ nº 37/2022, que estabeleceu o prazo até 30.06.2022 para tal integração, o Plenário do CNJ adiou a sua realização para o segundo semestre deste ano.

As ações coordenadas de auditoria do CNJ promovem a avaliação de temas relevantes concomitantemente em todos os órgãos submetidos àquele Conselho. Logo, cooperam para a criação de políticas em nível nacional, de forma a contribuir para a eficiência da gestão do Poder Judiciário.

No âmbito deste Tribunal, o trabalho foi previsto no item 1.4 do [Plano Anual de Auditoria \(PAA\) - Exercício 2022](#) (PROAD nº 7491/2021), aprovado pela Presidência e publicado no portal da internet, no intuito de alinhar-se ao planejamento realizado pelo CNJ.

A avaliação da integração dos sistemas de gestão de processos judiciais eletrônicos à PDPJ-Br possui relevância para o cumprimento do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes (16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis) da [Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas](#) (ONU). Em relação ao Plano Estratégico do TRT4 ([PEI 2021-2026](#)), a temática alinha-se aos seguintes Objetivos Estratégicos: a) nº 3 - garantir a duração razoável do processo; b) nº 6 - garantir a efetividade do tratamento das demandas repetitivas; c) nº 10 - aprimorar a governança de tecnologia da informação e comunicação - TIC e a proteção de dados.

A Resolução CNJ nº 335/2020 institui a política pública para governança e gestão de processo judicial eletrônico, integrando todos os tribunais do país com a criação da PDPJ-Br (artigo 1º). Essa nova política consolida o PJe como sistema de

Processo Eletrônico prioritário do CNJ, implanta o conceito de desenvolvimento comunitário, estabelece padrões de desenvolvimento e cria um ambiente para que os tribunais migrem voluntariamente para um sistema único a médio e longo prazo. A partir de então, novos normativos foram criados de modo a impulsionar a integração à plataforma pelos diferentes tribunais, como as Resoluções CNJ nº 443/2022 e nº 446/2022, as Portarias CNJ nº 252/2020, nº 253/2020, nº 25/2022, nº 37/2022, entre outros.

Dessa forma, esta auditoria foi desenvolvida com o objetivo de avaliar e diagnosticar o grau de integração do TRT4 à política instituída pela Resolução CNJ nº 335/2020. Além disso, as informações e dados transmitidos ao CNJ comporão o Painel da Ação Coordenada de Auditoria sobre a PDPJ-Br, com a consolidação dos resultados obtidos em âmbito nacional de todos os tribunais. O diagnóstico será encaminhado pela Secretaria de Auditoria Interna à Comissão Permanente de Auditoria, ambas do CNJ, para conhecimento e providências cabíveis.

1.2 VISÃO GERAL DO OBJETO

Desde a criação dos primeiros sistemas de processo eletrônico, o Poder Judiciário tem enfrentado dificuldades para integrar as diferentes soluções adotadas pelos tribunais, as quais frequentemente não se comunicam entre si. Mesmo com a adoção do Processo Judicial Eletrônico (PJe), desenvolvido pelo CNJ, soluções locais continuam a existir, impedindo a interlocução entre diferentes sistemas de processo eletrônico. Nesse contexto, foi editada a Resolução CNJ nº 335/2020 que institui a PDPJ-Br. Conforme consta do [Portal do CNJ](#), essa plataforma é:

ao mesmo tempo, um lugar, uma arquitetura, e um conjunto de padrões. Trata-se da nuvem pública nacional do Poder Judiciário brasileiro para a hospedagem dos novos sistemas, módulos e serviços de interesse e uso geral dos atores envolvidos com a Administração da Justiça. A PDPJ também define uma arquitetura, um modo pelo qual os mencionados sistemas, módulos e serviços devem ser desenvolvidos e se comunicarem, bem como estipula padrões a serem seguidos para realizar a arquitetura proposta.

A partir da publicação dessa resolução, os diferentes sistemas de processo eletrônico judicial em produção e em utilização nos Tribunais são tratados como sistemas legados, ou seja, como não suscetíveis a evoluções futuras, que terão

partes de seus serviços progressivamente substituídas por soluções partilhadas no ambiente da PDPJ-Br, de modo que a longo prazo todos os tribunais utilizem um mesmo conjunto de soluções nacionais.

Além disso, a PDPJ-Br pressupõe a adoção de sistema colaborativo de trabalho, de incentivo à cooperação dos tribunais e de compartilhamento das soluções desenvolvidas. Assim, cada nova solução desenvolvida por um tribunal poderá também ser utilizada por outros, eliminando a sobreposição de sistemas para atendimento das mesmas demandas, primando pela eficiência do serviço público. Além de uma plataforma na qual todos os novos serviços e módulos para os sistemas de processo eletrônico são disponibilizados, a PDPJ-Br consiste também em um conjunto de critérios e diretrizes, previstos na Portaria CNJ nº 253/2020 e na Resolução CNJ nº 335/2020, para o desenvolvimento de tais soluções. Entre eles, destacam-se:

- a) fornecimento pela PDPJ-Br de *Application Programming Interface* (API), de modelos de dados e domínio, de eventos e mensagens, que permitam aos desenvolvedores criar, manter e evoluir as aplicações que compõem a plataforma (artigo 2º da Portaria CNJ nº 253/2020);
- b) disponibilização pelo CNJ da lista de projetos em andamento, concluídos e pendentes de serem integrados à PDPJ-Br em sítio próprio (*marketplace*) (artigo 4º da Portaria CNJ nº 253/2020). O **marketplace** é um serviço que disponibiliza em uma mesma interface *web* todos os sistemas que se encontram na PDPJ-Br. Assim, o usuário não precisa mais procurar em diferentes páginas da *internet* pelos serviços que quer utilizar, pois eles estão todos agrupados em uma mesma interface;
- c) estabelecimento do **modelo arquitetural de microsserviços** para a PDPJ-Br (artigo 6º da Portaria CNJ nº 253/2020). Uma arquitetura de microsserviços separa cada funcionalidade de uma determinada solução em um serviço independente dos demais, ainda que com eles se comunicando. Entre as vantagens de tal modelo estão o isolamento de falhas (as quais ocorrem apenas no microsserviço em questão, não afetando os demais), a implantação de serviços sem a necessidade de reimplantar o aplicativo todo e

a independência do código do microsserviço, o qual pode ser atualizado sem interferir nos códigos das demais soluções com que se relaciona;

d) acesso aos microsserviços por mecanismo de **Single Sign-on (SSO)**, interligando diferentes bases de usuários (artigo 11 da Portaria CNJ nº 253/2020). O SSO é uma ferramenta de gestão de identidades e acessos que permite que o usuário de um determinado sistema possa utilizar todas as aplicações disponíveis na PDPJ-Br, logando apenas uma vez na plataforma ou em um dos sistemas que dela fazem parte, não sendo necessário, portanto, que se faça um novo cadastro para cada serviço ou aplicação que se queira acessar. Ou seja, o SSO torna possível que os usuários possam “com uma única senha e uma única vez, realizar o procedimento de login na plataforma e, a partir daí, fazer uso dos diversos sistemas, serviços e módulos sem a necessidade de fornecer novas credenciais”¹;

e) comunicação entre microsserviços por meio de **mensageria** (artigo 17 da Portaria CNJ nº 253/2020). Esse serviço consiste na comunicação entre os serviços hospedados na PDPJ-Br, utilizando a solução RabbitMQ;

f) adoção do **serviço de notificação**, uma solução que notifica o usuário (via e-mail, mensagens instantâneas ou *webhooks*, ou seja, por meio de outras aplicações) quando determinados eventos de seu interesse ocorrem (uma decisão em um determinado processo, por exemplo), evitando assim consultas desnecessárias ao sistema de processo eletrônico que sobrecarregam a plataforma;

g) necessidade de comunicar o CNJ sobre o interesse ou andamento do desenvolvimento de novos módulos (artigos 4º e 22 da Portaria CNJ nº 253/2020);

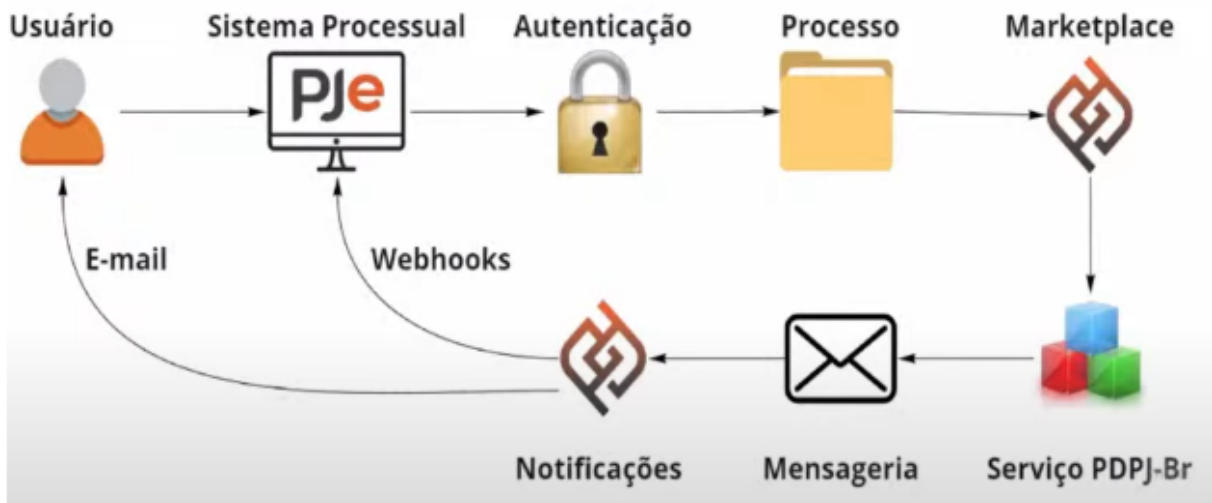
h) proibição de qualquer contratação de serviço ou módulo que cause dependência tecnológica do fornecedor, que não permita o compartilhamento não oneroso da solução na PDPJ-Br, que preveja restrições sobre a propriedade intelectual da solução desenvolvida e que não permita a

¹ <https://docs.pdpj.jus.br/servicos-estruturantes/autenticacao-ss0>

modificação, adaptação ou criação de derivações das soluções (artigo 5º da Resolução CNJ nº 335/2020).

A interação entre esses diferentes serviços e o funcionamento da PDPJ-Br são demonstrados na figura a seguir:

Figura 1 - Integração dos serviços na PDPJ-Br



Fonte: [Sistemas de Processo Eletrônico - Programa de formação para integração e desenvolvimento da Plataforma Digital](#)

Já a Resolução CNJ nº 446/2022 institui a **plataforma Codex** como ferramenta oficial de extração de dados dos processos judiciais eletrônicos em tramitação no Poder Judiciário. O Codex é um repositório alimentado com dados, metadados processuais e inteiro teor de documentos dos processos eletrônicos, que funciona como uma central de armazenamento de informações para outros sistemas do CNJ que trabalham com dados processuais (artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 446/2022). Desse modo, todos os sistemas de processo eletrônico alimentam o Codex e este alimenta diversos outros serviços e programas que têm necessidade desses dados, a exemplo da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud.

O Codex engloba serviços especializados e modularizados com o objetivo de assegurar uma implantação e um funcionamento fluido, chamados de **microserviços**². Um dos serviços disponíveis é o **conversor**, responsável por

² <https://www.cnj.jus.br/sistemas/plataforma-codex/codex-sistemas-relacionados/>

converter os dados dos sistemas de processos eletrônicos para o Codex (já existe para o processo judicial eletrônico instalado na Justiça do Trabalho). O **extrator** é responsável pela extração dos dados e pelo monitoramento de processos através da API do Conversor, que irá converter os dados do sistema processual para a API do Codex. O **prisma** é responsável por identificar os tipos de documento (HTML, PDF etc.) e extrair seu conteúdo, como parágrafos, imagens e o resultado do reconhecimento óptico de caracteres (OCR) de cada imagem. Já o **íris** é responsável por realizar o OCR de imagens e entregar o resultado, assegurando que todos os dados dos processos estejam disponíveis para uso por diferentes soluções tecnológicas.

O TRT4, assim como os demais tribunais do Poder Judiciário (à exceção do Supremo Tribunal Federal), tinha prazo até o dia 30.06.2022 para integrar os seus sistemas de gestão de processos judiciais eletrônicos à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br) e ao Codex, conforme estabelecido pelas Portarias CNJ nº 37/2022 e nº 183/2022, respectivamente. Além disso, os tribunais deveriam, a partir de 03.02.2022 (data da publicação da Portaria CNJ nº 25/2022), elaborar editais de concurso público de seleção de servidores e de contratos de terceirização de serviços na área da tecnologia da informação que contemplassem conhecimentos atinentes à PDPJ-Br, conforme determinado no artigo 1º da Resolução CNJ nº 443/2022 e no artigo 1º da Portaria CNJ nº 25/2022.

Da análise desses normativos decorre que não apenas a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (Setic), mas também a Secretaria de Gestão de Pessoas (Segesp) e a Secretaria da Administração (SA) são áreas auditadas do presente trabalho, tendo em vista a participação na formulação dos editais para concursos públicos de seleção de servidores e dos contratos terceirizados firmados pelo órgão, respectivamente.

1.3 OBJETIVO, ESCOPO E QUESTÕES DE AUDITORIA

O objetivo geral desta auditoria foi avaliar, no âmbito do TRT4, a aderência à política pública instituída pela Resolução CNJ nº 335/2020, por meio do exame de conformidade das medidas adotadas para atender às exigências da própria

Resolução CNJ nº 335/2020 e das Portarias CNJ nº 252/2020, nº 253/2020 e nº 37/2022, além da Resolução CNJ nº 443/2022 e da Portaria CNJ nº 25/2022.

Em razão da natureza técnica do objeto da ação coordenada (Plataforma Digital do Poder Judiciário), a Secretaria de Auditoria do CNJ desenvolveu os testes do Plano de Auditoria em conjunto com o Departamento de Tecnologia da Informação do referido Conselho Superior. Dada a complexidade da matéria e o seu estágio atual de maturidade, foi aplicada limitação de escopo com redução do quantitativo dos testes.

O Departamento de Tecnologia da Informação do CNJ apontou que, no momento atual de desenvolvimento da PDPJ-Br, seria adequada a realização de testes limitados aos seguintes eixos:

1. Integração dos sistemas legados (Portaria CNJ nº 37/2022 e artigo 16, incisos I e II, da Resolução CNJ nº 335/2020);
2. Módulos novos de sistemas legados e sistemas novos (artigo 5º da Resolução CNJ nº 335/2020 e Portaria CNJ nº 253/2020); e
3. Seleção de servidores e contratação de serviços terceirizados (Resolução CNJ nº 443/2022 e Portaria CNJ nº 25/2022).

Em razão disso, foram elaboradas as seguintes questões de auditoria:

Q1. Os sistemas/aplicações de gestão de processos judiciais eletrônicos estão aptos a serem integrados à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br)? (Eixo 1 - Integração dos sistemas legados).

Q2. A contratação e o desenvolvimento de sistemas, módulos ou funcionalidades estão aderentes à política de governança da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br)? (Eixo 2 - Módulos novos de sistemas legados e sistemas novos).

Q3. Os editais de concursos públicos e de contratação de serviços terceirizados na área de TIC preveem conhecimentos específicos mínimos sobre os normativos e a arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br? (Eixo 3 - Seleção de servidores e contratação de serviços terceirizados).

Para cada questão de auditoria foram elaboradas subquestões que avaliam os assuntos apresentados, conforme detalhado no quadro a seguir.

Quadro 1 - Principais pontos avaliados nas subquestões de auditoria

Questão/Subquestões	Principais Pontos Avaliados nas Subquestões de Auditoria
Q1 - 5 subquestões	<ul style="list-style-type: none"> ● Os sistemas atendem ao requisito de integração: <ul style="list-style-type: none"> ○ ao serviço estruturante de SSO (<i>Single SignOn</i>)? ○ ao serviço estruturante de <i>MarketPlace</i>? ○ ao serviço estruturante de Notificações? ○ ao CODEX?
Q2 - 11 subquestões	<ul style="list-style-type: none"> ● Os sistemas novos ou módulo de sistema legado estão aptos a aderirem à Plataforma Judicial do Poder Judiciário? ● Os sistemas atendem ao requisito de desenvolvimento colaborativo e estão disponíveis para uso comunitário? ● O interesse/andamento do desenvolvimento de novos módulos está sendo informado ao CNJ? ● Os novos módulos estão sendo desenvolvidos seguindo os critérios estabelecidos na Portaria CNJ nº 253/2020?
Q3 - 36 subquestões	<ul style="list-style-type: none"> ● Os editais de concursos públicos e de contratações de serviços terceirizados na área de TIC: <ul style="list-style-type: none"> ○ preveem conhecimentos específicos mínimos sobre os normativos aplicáveis? ○ preveem conhecimentos específicos mínimos sobre a arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br?

O Anexo I apresenta a consolidação das respostas que serão encaminhadas ao Conselho Nacional de Justiça como parte dos resultados da Ação Coordenada.

1.4 METODOLOGIA UTILIZADA E LIMITAÇÕES À AUDITORIA

Os trabalhos foram realizados em conformidade com a Resolução CNJ nº 309/2020, que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário - DIRAUD-Jud e dá outras providências, e com a Portaria GP.TRT4 nº 1.094/2021, que regulamenta a atividade de auditoria desenvolvida pela Secretaria de Auditoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

As técnicas de auditoria utilizadas para obtenção das informações necessárias à análise do objeto foram: análise documental por meio de consulta a sistemas informatizados (PROAD e sítios do TRT4 e da Fundação Carlos Chagas - FCC), questionário aplicado à área auditada (Setic) por meio de Requisição de

Documentos e Informações (RDI) e consulta ao sítio da [Plataforma Digital do Poder Judiciário](#) no Portal do CNJ.

Todos os procedimentos realizados e as evidências obtidas encontram-se documentados nos papéis de trabalho da auditoria, e a metodologia adotada é detalhada a seguir.

1.4.1 Matriz de Planejamento e Programa de Auditoria

Diante do Plano de Trabalho disponibilizado pelo CNJ, foram elaborados a Matriz de Planejamento e o Programa de Auditoria, que contêm o detalhamento dos procedimentos e testes que foram aplicados na fase de execução do trabalho.

Esboçado o programa de trabalho, foi realizada uma reunião de abertura com representantes da Setic, em 19.07.2022, com o intuito de apresentar a ação coordenada de auditoria, o cronograma proposto e esclarecer alguns pontos sobre o objeto.

1.4.2 Coleta de Dados

Para a coleta dos dados necessários para alcance do objetivo do trabalho foram analisados processos administrativos no sistema PROAD e encaminhada a Requisição de Documentos e Informações Seaudi nº 10/2022 à área auditada. A partir das evidências (vídeos, declarações e informações) apresentadas pela Setic foram feitas análises para responder às questões de auditoria. Considerou-se, ainda, as orientações repassadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT, responsável pela coordenação técnica do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito da Justiça do Trabalho, consoante Ofício Circular CSJT.SETIC nº 4/2022.

1.4.3 Análise

Na sequência, todas as informações coletadas foram reunidas e examinadas sob a perspectiva das questões contidas na Matriz de Planejamento e dos critérios adotados como referência para o presente trabalho.

1.4.4 Elaboração de Relatório

Com base nos resultados evidenciados, foi consolidado o presente relatório. O Relatório Preliminar e as respostas às questões contidas no formulário do CNJ foram apresentados para as áreas auditadas em reunião realizada em 16.09.2022.

1.4.5 Manifestação dos auditados

O relatório preliminar foi submetido à manifestação das áreas auditadas (Setic e Segesp), oportunidade em que foram apresentados esclarecimentos adicionais sobre os atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade.

1.4.6 Elaboração do Relatório Final

Por fim, recebidas e analisadas as manifestações, foram consolidadas as propostas de encaminhamento da equipe de auditoria no presente relatório.

1.4.7 Envio das informações ao Conselho Nacional de Justiça

Por fim, as informações requeridas pelo CNJ, que comporão o Painel da Ação Coordenada sobre a PDPJ-Br, foram transmitidas por meio de formulário disponibilizado à Auditoria Interna no dia 26.09.2022, em respeito ao cronograma estabelecido por aquele Conselho Superior.

1.5 CRITÉRIOS DE AUDITORIA

Os fundamentos deste trabalho foram os seguintes:

- Resolução CNJ nº 185/2013, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;
- Resolução CNJ nº 335/2020, que institui política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico; integra os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br; e mantém o sistema PJe como sistema de Processo Eletrônico prioritário do Conselho Nacional de Justiça;

- Resolução CNJ nº 443/2022, que dispõe sobre a aplicação e disseminação dos conhecimentos sobre a Plataforma Digital do Poder Judiciário nos editais de concursos públicos, seleções e capacitações para cargos de tecnologia da informação e comunicação dos órgãos do Poder Judiciário;
- Resolução CNJ nº 446/2022, que institui a plataforma Codex como ferramenta oficial de extração de dados estruturados e não estruturados dos processos judiciais eletrônicos em tramitação no Poder Judiciário Nacional e dá outras providências;
- Portaria CNJ nº 253/2020, que institui os critérios e diretrizes técnicas para o processo de desenvolvimento de módulos e serviços na Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br;
- Portaria CNJ nº 25/2022, que dispõe sobre a ementa básica para a aplicação e disseminação dos conhecimentos básicos sobre a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br), nos editais de concursos públicos, seleções e capacitações para cargos de tecnologia da informação e comunicação (TIC), dos órgãos do Poder Judiciário;
- Portaria CNJ nº 37/2022, que fixa prazo para a integração dos sistemas judiciais eletrônicos ligados à PDPJ-Br;
- Portaria CNJ nº 183/2022, que fixa prazo para a integração dos sistemas judiciais eletrônicos em funcionamento nos Tribunais à Plataforma Codex;
- Portaria CNJ nº 257/2022, que revoga a Portaria CNJ nº 25/2022 e dispõe sobre a ementa básica para a aplicação e disseminação dos conhecimentos básicos sobre a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br), nos editais de concursos públicos, seleções e capacitações para cargos de tecnologia da informação e comunicação (TIC), dos órgãos do Poder Judiciário;
- Resolução CSJT nº 185/2017, que dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho e dá outras providências.

1.7 BENEFÍCIOS ESTIMADOS

Entre os benefícios estimados desta auditoria estão: (i) auxílio ao CNJ no diagnóstico do atual estágio da integração à PDPJ-Br em todo o Poder Judiciário e, conseqüentemente, na implementação das correções necessárias; (ii) atendimento do TRT4 às exigências normativas relativas à PDPJ-BR; (iii) compartilhamento das soluções desenvolvidas no TRT4 com todo o Poder Judiciário; (iv) qualificação da contratação de pessoal especializado da área de TI (efetivo ou terceirizado) de forma a permitir a contribuição no desenvolvimento de plataformas, soluções e ferramentas utilizadas na PDPJ-Br, e (v) asseguarção da disponibilidade para envio dos dados de processos eletrônicos para a base nacional por meio do Codex, contribuindo para possibilitar uma prestação jurisdicional ágil e eficiente.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Desenvolvimento de sistemas, módulos ou funcionalidades não aderentes à política de governança da PDPJ-Br.

Situação encontrada

A Resolução CNJ nº 335/2020, que cria a PDPJ-Br, prevê no artigo 16:

Art. 16. Os demais projetos de sistema processual público coordenados por outros tribunais também poderão ser mantidos e aprimorados para se adequar a PDPJBr, desde que:

I – estejam aderentes a plataforma de interoperabilidade entres os sistemas, definida pela Presidência do CNJ;

II – seja possível a coexistência mediante desenvolvimento colaborativo; e

III – **seus novos módulos e evoluções sejam disponibilizados na Plataforma Nacional para permitir a utilização por toda a rede do Poder Judiciário.** (grifo nosso)

A Portaria CNJ nº 253/2020, por sua vez, institui os critérios e diretrizes para o desenvolvimento de serviço para a PDPJ-Br, entre os quais destacam-se os seguintes: a) a necessidade de hospedar as versões dos serviços desenvolvidos para as soluções de processo judicial eletrônico na plataforma Git disponibilizada pelo CNJ (artigo 9º, § 1º); b) a disponibilização na *marketplace* da PDPJ-Br dos projetos em andamento, concluídos e pendentes de integração à essa plataforma

(artigo 4º); c) a comunicação ao CNJ do desenvolvimento de qualquer solução que tenha relação com a solução de processo judicial eletrônico (artigo 4º, §1º).

O CSJT, por meio do Ofício Circular CSJT.SETIC nº 4/2022 (documento nº 43), enviou a este Tribunal orientação acerca das questões suscitadas pelo CNJ, a fim de padronizar as respostas dos Regionais Trabalhistas. Quanto aos critérios e diretrizes relacionados ao desenvolvimento de soluções para a PDPJ-Br e à cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário, afirmou que a Justiça do Trabalho não os atende, pois mantém uma integração de desenvolvimento colaborativo e disponibilidade para uso comunitário do PJe entre os órgãos da Justiça Trabalhista. Destacou, ainda, que há controle, por parte do CSJT, de propostas e execução de projetos de novos módulos e satélites para o PJe instalado na Justiça do Trabalho.

O gerenciamento dos projetos, assim como o controle do código destes módulos, **estão hospedados no Jira e no git do CSJT de forma a propiciar o desenvolvimento coletivo de soluções de TIC para toda a JT.** Assim, sugere-se que, caso julguem importante, sejam enviadas capturas de telas e vídeos análogos aos disponibilizados pelo CNJ referenciando os projetos sob responsabilidade do TRT ou TST no Jira e no git do CSJT.

Há uma integração do PJe instalado na JT com a PDPJ-Br e, através deste, é disponibilizada a funcionalidade de SSO para seus módulos e satélites. Estes não foram disponibilizados na PDPJ-Br mas fazem uso indireto dos serviços estruturantes via PJe, **integrando-se indiretamente à PDPJ-Br.**

Não foram enviados ofícios ao CNJ informando o interesse ou desenvolvimento de nenhum dos projetos listados, sejam novos ou em andamento.

Os módulos e satélites do PJe instalados na JT baseiam-se nos mesmos princípios e diretrizes adotados e em uso pela PDPJ-Br definidos na Portaria 253. Neles, são adotadas diretrizes com: uso de microsserviços, uso de APIs e da tecnologia REST, um padrão de especificações de APIs, uso de CI/CD e TDD para desenvolvimento das soluções, login único para utilização de todos os módulos e satélites, além da decomposição do PJe Legado (monolito) em módulos e satélites especialistas baseado no domínio de aplicação (diretrizes do DDD). (grifo nosso)

Assim, em relação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho desta auditoria, verifica-se que há descumprimento por parte do TRT4 de parte das previsões normativas que regem a PDPJ-Br (Questões 2.8 a 2.11 - Anexo I), sobretudo no que tange: a) aos requisitos de desenvolvimento colaborativo e de disponibilidade para uso comunitário na PDPJ-Br; b) à criação de projetos relacionados ao PJe no Jira (gerenciamento de demandas) e no Git (gerenciamento

de controle de versões e repositório de código fonte) do CNJ; e c) à ausência de comunicação ao CNJ sobre o interesse e/ou o andamento quanto ao desenvolvimento de novos módulos relacionados ao PJe utilizado pela JT.

Pondera-se, contudo, que a administração, em nível nacional, do PJe instalado na Justiça do Trabalho é de responsabilidade do CSJT (artigo 38 da Resolução CSJT nº 185/2017). Portanto, o TRT4 ao atender às orientações do CSJT, quanto ao desenvolvimento relacionado ao PJe, disponibiliza os projetos e os códigos pelos quais é responsável na plataforma Jira e Git do CSJT. Dessa forma, assim como toda a Justiça Trabalhista, descumpre os citados normativos do CNJ. Além disso, entende-se que a comunicação ao CNJ de qualquer desenvolvimento no PJe instalado na Justiça do Trabalho cabe ao CSJT e não ao TRT4, assim como a disponibilização das soluções relacionadas a esse sistema no *marketplace* da PDPJ-Br.

Critérios de auditoria

- Resolução CNJ nº 335/2020, artigo 16;
- Portaria CNJ nº 253/2020, artigos 3º, 4º e 9º;
- Resolução CSJT nº 185/2017, artigo 38.

Evidências

- Ofício Circular CSJT.SETIC nº 4/2022;
- Resposta à RDI Seaudi nº 10/2022.

Possíveis Causas

- Centralização da administração do PJe implantado na Justiça do Trabalho no CSJT;
- Ausência de alinhamento e comunicação entre órgãos governantes superiores (CNJ e CSJT).

Riscos e efeitos

- Descumprimento das diretrizes estabelecidas em normativo de Conselho Superior;
- Diminuição da eficiência do uso dos recursos do Poder Judiciário, tendo em vista o possível desenvolvimento simultâneo por mais de um tribunal de soluções afins.

Manifestação do Auditado

Acerca desse achado, a área Setic informou, no documento nº 60 do PROAD nº 5206/2022, que:

Cabe destacar que o sistema PJe está aderente à plataforma de interoperabilidade de sistemas definida pelo CNJ e que a equipe de TI do TRT da 4ª Região trabalha mediante desenvolvimento colaborativo nacional, sob a gestão do CSJT.

Nesse sentido, de acordo com a recomendação para avaliação das ações necessárias pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
(grifo nosso)

Conclusão da Equipe de Auditoria

Em sua manifestação, a área auditada esclareceu que, ainda que o PJe instalado na Justiça do Trabalho não atenda a todos os requisitos estabelecidos pela PDPJ-Br para desenvolvimento colaborativo, tal sistema está aderente a essa plataforma e é desenvolvido colaborativamente no âmbito da Justiça do Trabalho. Por fim, concorda com a proposta de encaminhamento de cientificação do CSJT acerca da situação encontrada no presente achado.

Desse modo, a equipe de auditoria entende pertinente fazer proposta de encaminhamento quanto ao achado A1 no sentido de dar ciência ao CSJT, responsável pela coordenação do desenvolvimento de soluções para o PJe instalado na Justiça do Trabalho, quanto à necessidade de atender aos requisitos de desenvolvimento colaborativo estabelecidos pelo CNJ no âmbito da PDPJ-Br.

Proposta de Encaminhamento Preliminar

R1. RECOMENDA-SE que este Tribunal dê ciência ao CSJT do achado A1 do Relatório de Auditoria nº 02/2022 para que o referido Conselho avalie as possíveis

soluções a serem adotadas pelos órgãos trabalhistas a fim de garantir a comunicação necessária ao Conselho Nacional de Justiça e o alinhamento dos módulos ou serviços que compõem o PJe implantado na Justiça do Trabalho à Resolução CNJ nº 335/2020 e à Portaria CNJ nº 253/2020.

A2. Ausência de conhecimentos específicos mínimos obrigatórios no edital do concurso público do TRT4 para provimento de cargos de especialidade em TIC:

A2.1 Ausência de normativos relacionados à PDPJ-Br.

Situação encontrada

A Resolução CNJ nº 443/2022 prevê, em seu artigo 1º, que:

Art. 1º Os editais de concursos públicos de seleção de servidores para cargos efetivos especializados em tecnologia da informação, as contratações de serviços terceirizados na área de tecnologia da informação e as contratações de fábricas de software para manutenção e desenvolvimento de aplicações para os sistemas judiciários dos órgãos integrantes do Poder Judiciário, à exceção do Supremo Tribunal Federal, deverão, obrigatoriamente, abarcar conhecimentos específicos mínimos discriminados em portaria a ser publicada pela presidência do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º O disposto neste artigo tem por objetivo dotar os servidores e colaboradores dos tribunais de conhecimentos técnicos que os permitam interagir com a equipe do CNJ no desenvolvimento e na manutenção das plataformas, soluções e ferramentas tecnológicas adotadas pelo órgão.

§ 2º Além do nivelamento técnico, deverá ser observado como critério de seleção a ciência e compreensão dos atos normativos aprovados pelo CNJ relacionados à tecnologia da informação e à segurança cibernética e da informação.

§ 3º **O CNJ fará publicar, mediante proposta do Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, no mínimo semestralmente, aos 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, ato normativo estabelecendo o conteúdo programático mínimo a que alude o caput.** (grifo nosso)

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região publicou, em 06.05.2022, o [Edital nº 01/2022](#) de Abertura de Inscrições do Concurso Público para o Provimento de Cargos do Quadro Permanente de Pessoal. À época da publicação, estava em vigor a Portaria CNJ nº 25/2022, de 31.01.2022, que dispunha sobre a ementa básica para a aplicação e disseminação dos conhecimentos básicos sobre a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br), nos editais de concursos públicos, seleções e capacitações para cargos de tecnologia da informação e

comunicação (TIC), dos órgãos do Poder Judiciário. O referido normativo foi revogado pela Portaria CNJ nº 257/2022, de 31.07.2022, que possui redação quase idêntica à anterior. Ambas as normas relacionam, no inciso I do artigo 1º, os normativos da PDPJ-Br que devem, obrigatoriamente, constar dos editais de concursos públicos de seleção de servidores para cargos efetivos especializados em tecnologia da informação:

Art. 1º Os editais de concursos públicos de seleção de servidores para cargos efetivos especializados em tecnologia da informação, as contratações de serviços terceirizados na área de tecnologia da informação e as contratações de fábricas de software para manutenção e desenvolvimento de aplicações para os sistemas judiciários dos órgãos integrantes do Poder Judiciário, à exceção do Supremo Tribunal Federal, deverão, obrigatoriamente, abarcar os conhecimentos específicos mínimos discriminados nos temas a seguir:

I – Sobre os normativos da PDPJ-Br:

- a) **Resolução CNJ nº 91/2009** – institui o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário e disciplina a obrigatoriedade da sua utilização no desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados para as atividades judiciárias e administrativas no âmbito do Poder Judiciário;
- b) **Resolução CNJ nº 335/2020** – institui política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico. Integra os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br). Mantém o sistema PJe como sistema de Processo Eletrônico prioritário do Conselho Nacional de Justiça;
- c) **Portaria CNJ nº 252/2020** – dispõe sobre o Modelo de Governança e Gestão da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br);
- d) **Portaria CNJ nº 253/2020** – institui os critérios e as diretrizes técnicas para o processo de desenvolvimento de módulos e serviços na Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br);
- e) **Portaria CNJ nº 131/2021** – institui o Grupo Revisor de Código-Fonte das soluções da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br) e do Processo Judicial Eletrônico (PJe);
- f) **Resolução CNJ nº 396/2021** – institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ); e
- g) **Portaria CNJ nº 162/2021** – aprova Protocolos e Manuais criados pela Resolução CNJ nº 396/2021, que instituiu a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ). (grifo nosso)

Em consulta ao Edital TRT4 nº 01/2022, verificou-se que não constaram do conteúdo programático dos cargos de Analista Judiciário - Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação (A14) e Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação (T17), páginas 42-43 e 45 respectivamente, os normativos elencados na Portaria CNJ nº 25/2022 (Questões 3.2 a 3.8 - Anexo I). Questionada na RDI Seaudi nº 10/2022, a área auditada

informou que o edital abordou as principais tecnologias utilizadas na PDPJ-Br, no entanto, não previu explicitamente os normativos relacionados à plataforma:

Os conteúdos programáticos mínimos exigidos no Edital 01/2022 previstos na Portaria CNJ nº 25/2022 estão contemplados nos itens A14, para Analista Judiciário, e T17, para Técnico Judiciário. **Em que pese o conteúdo programático não citar explicitamente as Resoluções do CNJ referentes aos normativos da PDPJ-Br, durante a fase de levantamento dos conhecimentos mínimos para a elaboração do Edital foram incluídas as principais tecnologias utilizadas na Plataforma Digital do Poder Judiciário.** (grifo nosso)

Assim, embora a área auditada tenha afirmado que "as principais tecnologias" utilizadas na Plataforma Digital do Poder Judiciário fizeram parte dos conhecimentos mínimos exigidos pelo edital do concurso público deste Tribunal para provimento dos cargos de Técnico Judiciário e Analista Judiciário, ambos da área de apoio especializado de Tecnologia da Informação, entende-se pela necessidade deste incluir expressamente as normas elencadas pelo artigo 1º supra, visto que contém, além das tecnologias, políticas públicas, manuais, modelos, critérios e diretrizes afetos à PDPJ-Br.

A2.2 Ausência de conhecimentos sobre a arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br.

Situação encontrada

Além dos normativos da PDPJ-Br, a Portaria CNJ nº 25/2022 também relacionou, no artigo 1º, inciso II, itens da arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br que devem, obrigatoriamente, ser exigidos nos conhecimentos específicos dos editais de concursos públicos de seleção de servidores para cargos efetivos da área de TI:

Art. 1º Os editais de concursos públicos de seleção de servidores para cargos efetivos especializados em tecnologia da informação, as contratações de serviços terceirizados na área de tecnologia da informação e as contratações de fábricas de software para manutenção e desenvolvimento de aplicações para os sistemas judiciários dos órgãos integrantes do Poder Judiciário, à exceção do Supremo Tribunal Federal, deverão, obrigatoriamente, abarcar os conhecimentos específicos mínimos discriminados nos temas a seguir:

[...]

II – Sobre a arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br:

- a) Linguagem de programação Java;
- b) Arquitetura distribuída de microserviços; API RESTful; JSON; Framework Spring; Spring Cloud; Spring Boot; Spring Eureka, Zuul; Map Struct; Swagger; **Service Discovery; API Gateway;**

- c) Persistência; JPA 2.0; Hibernate 4.3 ou superior; **Hibernate Envers**; **Biblioteca Flyway**;
- d) Banco de dados; PostgreSQL; H2 Database;
- e) Serviços de autenticação; SSO Single SignOn; **Keycloak**; Protocolo OAuth2 (RFC 6749);
- f) Mensageria e Webhooks; Message Broker; **RabbitMQ**; Evento negocial; Webhook; APIs reversas;
- g) **Ferramenta de versionamento Git**;
- h) Ambiente de clusters, Kubernetes;
- i) Ferramenta de orquestração de containeres, **Rancher**; e
- j) Deploy de aplicações; Continuous Delivery e Continuous Integration (CI/CD). (grifo nosso)

Em consulta ao Edital TRT4 nº 01/2022, verificou-se que não constaram do conteúdo programático dos cargos de Analista Judiciário - Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação (A14) e Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação (T17) alguns itens da arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br previstos na Portaria CNJ nº 25/2022 (Questões 3.10, 3.11, 3.12, 3.14, 3.15 e 3.17 - Anexo I). O quadro abaixo apresenta os itens que não constaram do edital, a manifestação da Setic em resposta à RDI Seaudi nº 10/2022 e a análise da equipe de auditoria:

Quadro 2 - Relação de conteúdos não contemplados no Edital TRT4 nº 1/2022

Item	Portaria CNJ nº 25/2022	Manifestação Setic
Service Discovery	Artigo 1º, II, b	Constam os itens “Spring Cloud” e “Spring Eureka”, que são tecnologias usadas para Service Discovery.
Análise Equipe de Auditoria: Esta equipe de auditoria pondera que, assim como o item “Service Discovery”, os conteúdos “Spring Cloud” e “Spring Eureka” também são citados explicitamente na Portaria CNJ nº 25/2022, querendo, portanto, o órgão normatizador diferenciar esses conhecimentos.		
API Gateway	Artigo 1º, II, b	Consta o item “Zuul”, que, juntamente com Spring Cloud e Eureka, é uma tecnologia usada para API Gateway.
Análise Equipe de Auditoria: Esta equipe de auditoria pondera que, assim como o item “API Gateway”, o conteúdo “Zuul” também é citado explicitamente na Portaria CNJ nº 25/2022, querendo, portanto, o órgão normatizador diferenciar esses conhecimentos.		
Hibernate Envers	Artigo 1º, II, c	Constam os itens “Hibernate 4 (ou superior), JPA 2.0”. Não consta explicitamente Envers, pois entendemos que Envers é um módulo da biblioteca Hibernate.

Item	Portaria CNJ nº 25/2022	Manifestação Setic
<p>Análise Equipe de Auditoria: Em pesquisa realizada no sítio eletrônico da empresa fabricante³, depreende-se que o Envers é um módulo que não se confunde com a solução Hibernate, uma vez que pode ser utilizado com outras tecnologias (como a JPA).</p>		
Biblioteca Flyway	Artigo 1º, II, c	Não consta, pois utilizamos o PJe da Justiça do Trabalho, que utiliza uma solução própria (chamada “DBManager”) para versionamento do banco de dados.
<p>Análise Equipe de Auditoria: Em que pese o alegado pela Setic, frisa-se que a norma não prevê esse tipo de avaliação de utilidade ou não para os diferentes ramos do Judiciário. Sendo a PDPJ-Br uma plataforma comum a todos os tribunais, e para a qual todos os sistemas e soluções convergirão eventualmente, é preciso que todos os tribunais estejam aptos a contribuir com o seu desenvolvimento.</p>		
Keycloak	Artigo 1º, II, e	O item “Keycloak” consta apenas nos conteúdos para a prova de Analista, pois entendemos que esta área (segurança de aplicações e autenticação de usuários) deve ser tratada por Analistas.
Versionamento Git	Artigo 1º, II, g	O item “Git” consta apenas nos conteúdos para a prova de Analista.
<p>Análise Equipe de Auditoria: Esta equipe de auditoria destaca que não há qualquer restrição nesse sentido na norma e que tais conhecimentos são inclusive demandados para os trabalhadores terceirizados que vierem a ser contratados para desempenhar certas funções de TI no Tribunal. Desse modo, entende-se que não há que se restringir a exigência dos conteúdos “Keycloak” e “Versionamento Git” aos candidatos ao cargo de Analista Judiciário - Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação.</p>		
RabbitMQ	Artigo 1º, II, f	Não consta, pois utilizamos o PJe da Justiça do Trabalho, que utiliza o JMS como solução de mensageria.
<p>Análise Equipe de Auditoria: Esta equipe de auditoria entende que, mesmo que a Justiça Trabalhista não adote, atualmente, a solução de mensageria RabbitMQ, a Portaria do CNJ nº 25/2022 não possibilita a sua exclusão do conteúdo mínimo exigido nos conhecimentos específicos para cargos de TIC pelo edital. Entretanto, pondera-se que a área auditada poderia avaliar o acréscimo da solução adotada atualmente (JMS) no próximo edital de concurso público para cargos especializados de TI deste Tribunal.</p>		
Rancher	Artigo 1º, II, i	Consta no item “DevOps e DevSecOps” como “Noções de Kubernetes e Docker”, que são as tecnologias base que o Rancher se propõe a gerenciar.
<p>Análise Equipe de Auditoria: Em que pese a alegação da área auditada, esta equipe de auditoria salienta que o item “Rancher” constou do edital nos conteúdos exigidos dos candidatos ao cargo de Analista Judiciário - Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação (A14), não existindo, portanto, motivo para não ser exigido dos candidatos ao cargo de Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação (T17).</p>		

³ <https://hibernate.org/orm/envers/>

Registra-se, também, que todos os itens relacionados no Quadro 2, assim como os normativos mencionados no achado A2.1, constaram dos editais de abertura de concurso público para o provimento de cargos na área de TI de outros Regionais Trabalhistas publicados em 2022 – TRT3, TRT8, TRT13, TRT16, TRT19 e TRT23 – como conhecimentos exigidos dos candidatos para os cargos de Analista Judiciário - Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação e Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação.

CrITÉrios de auditoria

- Resolução CNJ nº 443/2022, artigo 1º;
- Portaria CNJ nº 25/2022, artigo 1º.

Evidências

- [Edital nº 01/2022](#) de Abertura de Inscrições do Concurso Público para o Provimento de Cargos do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;
- Resposta à RDI Seaudi nº 10/2022.

Possíveis causas

- Deficiência nos mecanismos de controle para o adequado atendimento ao normativo de órgão governante superior.

Riscos e efeitos

- Descumprimento das diretrizes estabelecidas em normativo de Conselho Superior;
- Seleção de servidor sem os conhecimentos específicos mínimos exigidos por normativo;
- Comprometimento da integração dos servidores do TRT4 com a equipe do CNJ no desenvolvimento e na manutenção das plataformas, soluções e ferramentas tecnológicas adotadas pelo Poder Judiciário, em especial, na PDPJ-Br.

Manifestação do Auditado

Em relação ao presente achado, a área Setic informou, no documento nº 60 do PROAD nº 5206/2022, que:

A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações realizou análise técnica detalhada para a definição do conteúdo programático do edital do concurso e considerou a equivalência de uma parte das tecnologias relacionadas à PDPJ-Br a outras amplamente utilizadas, com objetivo de não tornar demasiado extenso o conteúdo a ser abordado no concurso. Cabe salientar ainda que a área de tecnologia da informação necessita de atualização constante em função da velocidade das mudanças, motivo pelo qual o quadro desta Secretaria é capacitado anualmente em novas tecnologias, inclusive em cursos oferecidos pelo CNJ. Desse modo, entendemos que não há risco de comprometimento da integração de servidores do TRT4 com a equipe do CNJ no desenvolvimento e manutenção de soluções. **Esta área técnica se compromete a exigir todos os conhecimentos específicos, independentemente do entendimento de equivalência, nos próximos editais de concursos públicos ou processos de seleção para provimento de cargos na área de TIC.** (grifo nosso)

A Segesp, no documento nº 66 do PROAD nº 5206/2022, manifestou que:

A respeito dos apontamentos elencados pela Seaudi, informamos que o Concurso Público para Servidores de 2022 foi elaborado em parceria com a Fundação Carlos Chagas (FCC), organizadora do certame. O modelo de edital proposto pela FCC foi revisado pela Equipe de Planejamento do Concurso, composta por servidores do TRT4, que fizeram as adequações necessárias quanto ao regramento adotado e discutido com a Comissão de Concurso. Especificamente sobre o conteúdo programático, cuja revisão, frisa-se, não era atribuição da Fundação Carlos Chagas, adotou-se praxe metodológica anteriormente efetivada em outros certames na qual as áreas técnicas de conhecimentos específicos procedem na revisão do conteúdo programático que engloba suas especialidades. Nesta direção, **coube às respectivas Secretarias (como a Sempro, nos casos de cargos de Engenharia; Setic, nos casos de cargos da área de Tecnologia da Informação e a Coordenadoria de Saúde, para os cargos relacionados a sua área) revisar o conteúdo programático proposto pela Fundação, atentando para a atualização das normas, bem como para a inclusão de conteúdos que melhor pudessem atender e aperfeiçoar suas demandas e rotinas de trabalho.** Para tanto, tendo em vista o tempo exíguo para a publicação do edital, a fim de que se atingisse o objetivo estipulado pela Administração de que o certame pudesse ser homologado ainda em 2022 e confirmar a utilização de cargos autorizados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ainda neste ano, as áreas foram orientadas a colaborarem em documento compartilhado, para que fosse feita a revisão dos conteúdos e adequação de normas.

Nessa oportunidade, foi enviada mensagem eletrônica, pela Diretoria-Geral (Anexo 1), a todas as unidades demandadas. No caso específico da Setic, houve referência expressa aos normativos exigidos pelo CNJ para cargos da especialidade de Tecnologia da Informação: Resolução CNJ nº 443/2022 e a Portaria CNJ nº 25/2022. Segundo informações da Diretoria-Geral, a Setic já havia sido cientificada

sobre a Resolução CNJ nº 443/2022 e dos conteúdos que deveriam constar no edital do próximo concurso, relacionando a Resolução CNJ nº 443/2022 e a Portaria CNJ nº 25/2022, tão logo houve o início dos primeiros estudos a respeito (março/2022), conforme mensagens do Anexo 2.

Conclusão da Equipe de Auditoria

Em sua manifestação, a Segesp afirmou que cada área do TRT4 ficou responsável pela revisão dos conteúdos de seu campo de conhecimento previstos no edital redigido pela Fundação Carlos Chagas, empresa responsável pela organização do certame. Assim, em relação aos conhecimentos específicos para os cargos de tecnologia da informação, tal responsabilidade foi atribuída à Setic, área que já havia sido, à época, cientificada a respeito das exigências do CNJ em relação à Resolução CNJ nº 443/2022 e da Portaria CNJ nº 25/2022.

Já a Setic esclareceu que procedeu à análise de equivalências dos conteúdos exigidos pela Portaria CNJ nº 25/2022 com os previstos na redação do Edital TRT4 nº 01/2022, o que motivou a preferência pela manutenção das tecnologias efetivamente utilizadas pelo TRT4 e o consequente descumprimento de parte das previsões normativas. Comprometeu-se, ainda, a prever, nos próximos editais de concurso para seleção de servidores da área da Tecnologia da Informação, todos os itens previstos nos respectivos normativos independentemente de análises de equivalência.

Dessa forma, a equipe de auditoria entende necessária a emissão de proposta de encaminhamento para que o TRT4 exija todos os conhecimentos exigidos pelos normativos relativos à PDPJ-Br nos concursos que vier a realizar. Tal proposta será realizada em forma de ciência, tendo em vista que concursos públicos, no âmbito do TRT4, tradicionalmente costumam ocorrer em intervalos de no mínimo quatro anos, situação que impede o seu monitoramento em um espaço de tempo razoável.

Proposta de Encaminhamento Preliminar

C1. CIENTIFICA-SE este Tribunal que, no conteúdo programático de editais de concursos públicos ou processos de seleção simplificados para provimento de cargos na área de TIC, devem ser exigidos dos candidatos os conhecimentos

específicos mínimos sobre os normativos e sobre a arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br, consoante disposto no artigo 1º da Resolução CNJ nº 443/2022 e na portaria da presidência do Conselho Nacional de Justiça vigente à época de sua publicação.

3. OPORTUNIDADE DE MELHORIA

OM1. Realização de monitoramento da disponibilidade dos microserviços do Codex.

Situação encontrada

O Codex é a plataforma responsável por consolidar as diferentes bases de dados processuais do Poder Judiciário, funcionando como uma central de armazenamento de informações processuais prontas para serem utilizadas por outros programas. Assim, a partir dos dados disponibilizados por essa ferramenta, poderão ser desenvolvidas soluções como painéis e relatório de BI (*business intelligence*) e alimentação automatizada de dados estatísticos. O Codex, conforme abordado no item 1.2 deste relatório, é constituído por quatro microserviços: conversor, extrator, íris e prisma.

Segundo o artigo 3º da Resolução CNJ nº 446/2022:

Art. 3º Os metadados e dados de documentos processuais serão disponibilizados pelos tribunais nos formatos utilizados pelo Codex mediante **ferramenta de extração automatizada mantida pelo CNJ**.

§ 1º A ferramenta de extração prevista no caput deste artigo será instalada na infraestrutura do tribunal e possuirá acesso aos bancos de dados de tramitação eletrônica e repositórios de arquivos e documentos processuais, com apoio do CNJ.

§ 2º **O funcionamento contínuo da ferramenta de extração assegurará a periodicidade para remessa dos metadados processuais.**

§ 3º **O tribunal realizará a carga dos dados de todos os processos movimentados ou alterados no período de referência em caso de suspensão da ferramenta de extração.** (grifo nosso)

Nota-se, portanto, a importância do controle do funcionamento do extrator, que também depende dos demais microserviços, para o envio dos metadados para o Codex. Além disso, o CNJ cita, no planejamento desta Ação Coordenada, a

disponibilidade de 96% ao dia como um padrão desejado, em analogia ao previsto no artigo 11 da Resolução CNJ nº 185/2013:

Art. 11. Os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade de quaisquer dos serviços referidos no art. 8º serão prorrogados para o dia útil seguinte, quando:

I – a indisponibilidade for superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre 6h00 e 23h00; ou

II – ocorrer indisponibilidade entre 23h00 e 24h00.

§ 1º As indisponibilidades ocorridas entre 0h00 e 6h00 dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito do caput.

§ 2º Os prazos fixados em hora ou minuto serão prorrogados até às 24h00 do dia útil seguinte quando:

I – ocorrer indisponibilidade superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, nas últimas 24 (vinte e quatro) horas do prazo; ou
II – ocorrer indisponibilidade nos 60 (sessenta) minutos anteriores ao seu término.

§ 3º A prorrogação de que trata este artigo será feita automaticamente pelo sistema PJe. (grifo nosso)

Nessa auditoria, verificou-se que os microsserviços que integram o Codex estão efetivamente instalados em ambiente produtivo e em funcionamento ativo (Questão 1.4 - Anexo I). Contudo, constatou-se que não há monitoramento da disponibilidade dos microsserviços que integram o Codex, de modo a assegurar a atualização periódica dos dados extraídos pela ferramenta do banco de dados do PJe implantado na Justiça Trabalhista (Questão 1.5 - Anexo I) e, conseqüentemente, verificar se os serviços ficam disponíveis, no mínimo, pelo tempo previsto no artigo 11 da Resolução CNJ nº 185/2013 (adotado por analogia). Ainda que a área auditada tenha afirmado na RDI Seaudi nº 10/2022 e na declaração anexada neste processo (documento nº 42 - DECLARAÇÃO - Declarações referentes às questões 1.1 e 1.5 - Ação Coordenada PDPJ) que há monitoramento da disponibilidade do PJe, este não se confunde com o monitoramento dos microsserviços do Codex.

Benefícios estimados

- Aumento do controle do desempenho da ferramenta Codex, a partir da emissão de relatórios de indisponibilidade, a exemplo do que já é feito para o PJe;
- Maior probabilidade de que as informações processuais estejam disponíveis para serem consumidas pelas diversas aplicações que fazem uso da

plataforma Codex, contribuindo para uma prestação jurisdicional mais ágil e eficiente.

Manifestação do Auditado

Acerca dessa oportunidade de melhoria, a área Setic manifestou, no documento nº 60 do PROAD nº 5206/2022, que:

Conforme referido no relatório, a plataforma Codex está instalada neste Tribunal e em pleno funcionamento. A solução e seus microsserviços são monitorados pela equipe técnica responsável de forma manual. **Trataremos de aprimorar o monitoramento para que seja realizado de forma automatizada, a fim de reduzir os riscos de eventual indisponibilidade além do limite exigido.** (grifo nosso)

Conclusão da Equipe de Auditoria

A área auditada afirma que, ainda que não esteja sendo atualmente monitorada de maneira automática, a solução Codex e seus respectivos microsserviços estão em pleno funcionamento no TRT4 e são monitoradas de forma manual. Além disso, visando a melhorar o controle sobre a disponibilidade da ferramenta, comprometeu-se a proceder à automatização do monitoramento.

Tendo em vista que a área auditada concorda com a proposta de encaminhamento sugerida no relatório preliminar, no sentido de que o TRT4 adote solução de monitoramento dos microsserviços do Codex, essa equipe de auditoria entende pertinente a sua emissão.

Proposta de Encaminhamento Preliminar

S1. SUGERE-SE que este Tribunal monitore a disponibilidade dos microsserviços integrados à plataforma Codex, a fim de aumentar o controle sobre o desempenho da ferramenta e manter os dados atualizados e disponíveis para serem consumidos pelas diversas aplicações que fazem uso da plataforma.

4. CONCLUSÃO

A presente ação coordenada teve por objetivo avaliar a aderência do TRT4 à política pública instituída pela Resolução CNJ nº 335/2020, por meio do exame de conformidade das medidas adotadas para atender às exigências da própria

Resolução CNJ nº 335/2020 e das Portarias CNJ nº 252/2020, nº 253/2020 e nº 37/2022, além da Resolução CNJ nº 443/2022 e da Portaria CNJ nº 25/2022.

Por meio da análise de processos administrativos e das respostas à Requisição de Documentos e Informações Seaudi nº 10/2022 encaminhada à área auditada, foram obtidas evidências que ensejaram, junto com as orientações repassadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT, as conclusões acerca das três questões de auditoria propostas, as quais foram divididas em 52 subquestões respondidas pela auditoria interna de cada tribunal em questionário eletrônico proposto pelo CNJ.

Da análise dessas subquestões, as quais serão a base do painel a ser elaborado pelo CNJ como produto dessa ação coordenada, concluiu-se que em 19 delas o TRT4 não atende aos requisitos estabelecidos pela PDPJ-Br. Tal situação deu origem a dois achados de auditoria e uma oportunidade de melhoria e suas respectivas propostas de encaminhamento (uma recomendação, uma sugestão e uma ciência), sendo cada uma delas relativa a uma questão de auditoria diferente. Ou seja, foram elaboradas propostas de encaminhamento para todas as três questões de auditoria.

Ressalte-se que, apesar disso, de uma maneira geral, o TRT4 atende aos requisitos normativos que dizem respeito à integração à PDPJ-Br das soluções tecnológicas relacionadas ao PJe instalado na Justiça do Trabalho, inclusive no que diz respeito aos prazos estipulados pelo CNJ para tanto.

Por fim, espera-se que o presente trabalho contribua para o esforço do CNJ em diagnosticar o atual estágio de integração à PDPJ-Br em todo o Poder Judiciário, bem como para o atendimento do TRT4 às exigências normativas relativas a essa plataforma.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em consonância com o papel da auditoria interna estabelecido na Resolução CNJ nº 309/2020, na Resolução CSJT nº 282/2021 e na Resolução Administrativa TRT4 nº 03/2021, e com o intuito de auxiliar a Administração deste Tribunal a avaliar

a adequação e a eficácia da governança e da gestão em relação à integração do PJe utilizado no TRT4 às exigências estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como melhorar os controles internos administrativos quanto à legalidade dos conteúdos exigidos nos editais de concurso público para provimento de cargos na área de TIC e à efetividade da disponibilidade dos microsserviços que compõem a plataforma Codex, levamos à consideração de Vossa Excelência o resultado desta auditoria.

Em 27 de setembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
THIAGO DA SILVA PRUSOKOWSKI
Auditor responsável
Divisão de Auditoria Financeira

Documento assinado digitalmente
RODRIGO BAZÁCAS CORRÊA
Membro da equipe
Divisão de Auditoria de Contratações

Documento assinado digitalmente
GABRIELA CHAVES LANGE
Membro da equipe
Secretaria de Auditoria

Documento assinado digitalmente
CAROLINA FEUERHARMEL LITVIN
Supervisora
Diretora da Secretaria de Auditoria

ANEXO I

Respostas encaminhadas ao CNJ:

1ª QUESTÃO DE AUDITORIA: Os sistemas/aplicações de gestão de processos judiciais eletrônicos estão aptos a serem integrados à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br)?

SUBQUESTÃO	RESPOSTA SEAUDI
1.1 Os sistemas atendem aos requisitos de integração ao serviço estruturante de SSO Single SignOn?	Sim
1.2 Os sistemas atendem aos requisitos de integração ao serviço estruturante de MarketPlace?	Sim
1.3 Os sistemas atendem aos requisitos de integração ao serviço estruturante de Notificações?	Sim
1.4 Os microsserviços que se integram ao Codex estão efetivamente instalados em ambiente produtivo e em funcionamento ativo?	Sim
1.5 Os microsserviços que se integram ao Codex possuem controle de indisponibilidade?	Não

2ª QUESTÃO DE AUDITORIA: A contratação e o desenvolvimento de sistemas, módulos ou funcionalidades estão aderentes à política de governança da PDPJ-Br?

SUBQUESTÃO	RESPOSTA SEAUDI
2.1 O tribunal contratou sistema novo ou módulo de sistema legado, desenvolvido ou em desenvolvimento, após a entrada em vigor da Res. CNJ. 335/2020?	Não
2.2 Do ponto de vista da contratação, os sistemas novos ou módulo de sistema legado desenvolvido ou em desenvolvimento permitem o compartilhamento não oneroso?	Não se aplica
2.3 Do ponto de vista da contratação, os sistemas novos ou módulo de sistema legado desenvolvido ou em desenvolvimento obedecem à proibição de dependência compulsória de componentes licenciados?	Não se aplica
2.4 Do ponto de vista da contratação, os sistemas novos ou módulo de sistema legado desenvolvido ou em desenvolvimento observam a proibição de prever restrições sobre a propriedade intelectual?	Não se aplica
2.5 Do ponto de vista da contratação, os sistemas novos ou módulo de sistema legado desenvolvido ou em desenvolvimento observam a autonomia do tribunal para modificar, adaptar ou criar derivações das aplicações?	Não se aplica
2.6 O tribunal tomou as providências necessárias para correção dos contratos de aquisição ou desenvolvimento de sistemas novos ou módulo de sistema legado desenvolvido ou em desenvolvimento?	Não se aplica

2.7 O tribunal desenvolve novos módulos ou serviços, públicos ou privados, para o(s) sistema(s) processual(is) do tribunal?	Sim
2.8 Os sistemas/aplicações, públicos ou privados, relacionados a processos judiciais eletrônicos atendem ao requisito de desenvolvimento colaborativo?	Não
2.9 Os sistemas/aplicações, públicos ou privados, relacionados a processos judiciais eletrônico estão disponíveis na PDPJ para uso comunitário?	Não
2.10 O interesse/andamento do desenvolvimento de novos módulos, públicos ou privados, está sendo informado ao CNJ?	Não
2.11 Os novos módulos, públicos ou privados, estão sendo desenvolvidos seguindo os critérios estabelecidos na Portaria n. 253 de 18/11/2020?	Não
3ª QUESTÃO DE AUDITORIA: Os editais de concursos públicos e de contratação de serviços terceirizados na área de TIC preveem conhecimentos específicos mínimos sobre os normativos e a arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br?	
SUBQUESTÃO	RESPOSTA SEAUDI
3.1 O tribunal realizou concurso público ou processo de seleção simplificado após a Portaria n. 25, de 31/1/2022, editada com base em previsão da Resolução CNJ n. 443/2022?	Sim
3.2 Caso tenha sido realizado concurso ou publicado edital, os conhecimentos sobre a Resolução CNJ n. 335/2020, foram exigidos dos candidatos?	Não
3.3 Caso tenha sido realizado concurso ou publicado edital, os conhecimentos sobre a Resolução CNJ n. 91/2009, foram exigidos dos candidatos?	Não
3.4 Caso tenha sido realizado concurso ou publicado edital, os conhecimentos sobre a Portaria CNJ n. 252/2020, foram exigidos dos candidatos?	Não
3.5 Caso tenha sido realizado concurso ou publicado edital, os conhecimentos sobre a Portaria CNJ n. 253/2020, foram exigidos dos candidatos?	Não
3.6 Caso tenha sido realizado concurso ou publicado edital, os conhecimentos sobre a Resolução CNJ n. 131/2021, foram exigidos dos candidatos?	Não
3.7 Caso tenha sido realizado concurso ou publicado edital, os conhecimentos sobre a Resolução CNJ n. 396/2021, foram exigidos dos candidatos?	Não
3.8 Caso tenha sido realizado concurso ou publicado edital, os conhecimentos sobre a Portaria CNJ n. 162/2021, foram exigidos dos candidatos?	Não
3.9 Caso tenha sido realizado concurso ou publicado edital, os conhecimentos sobre linguagem de programação Java, foram exigidos dos candidatos?	Sim
3.10 Caso tenha sido realizado concurso ou publicado edital, os conhecimentos sobre arquitetura distribuída de microsserviços; API RESTful; JSON; Framework Spring; Spring Cloud; Spring Boot; Spring Eureka, Zuul; Map Struct; Swagger; Service Discovery; API Gateway, foram exigidos dos candidatos?	Não

3.11 Caso tenha sido realizado concurso ou publicado edital, os conhecimentos sobre persistência; JPA 2.0; Hibernate 4.3 ou superior; Hibernate Envers; Biblioteca Flyway, foram exigidos dos candidatos?	Não
3.12 Caso tenha sido realizado concurso ou publicado edital, os conhecimentos sobre Banco de dados; PostgreSQL; H2 Database, foram exigidos dos candidatos?	Sim
3.13 Caso tenha sido realizado concurso ou publicado edital, os conhecimentos sobre Serviços de autenticação; SSO Single SignOn; Keycloak; Protocolo OAuth2 (RFC 6749), foram exigidos dos candidatos?	Não
3.14 Caso tenha sido realizado concurso ou publicado edital, os conhecimentos sobre Mensageria e Webhooks; Message Broker; RabbitMQ; Evento negocial; Webhook; APIs reversas, foram exigidos dos candidatos?	Não
3.15 Caso tenha sido realizado concurso ou publicado edital, os conhecimentos sobre Ferramenta de versionamento Git, foram exigidos dos candidatos?	Não
3.16 Caso tenha sido realizado concurso ou publicado edital, os conhecimentos sobre a arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br, foram exigidos dos candidatos?	Não
3.17 Caso tenha sido realizado concurso ou publicado edital, os conhecimentos sobre Ferramenta de orquestração de containeres, Rancher, foram exigidos dos candidatos?	Não
3.18 Caso tenha sido realizado concurso ou publicado edital, os conhecimentos sobre Deploy de aplicações; Continuous Delivery e Continuous Integration (CI/CD), foram exigidos dos candidatos?	Sim
3.19 O tribunal realizou contratação de serviços terceirizados ou contratações de fábricas de softwares após a Portaria n. 25, de 31/1/2022, editada com base em previsão da Resolução CNJ n. 443/2022?	Não
3.20 Caso tenha sido firmado contrato ou publicado edital, os conhecimentos sobre a Resolução CNJ n. 335/2020, foram exigidos dos contratantes/licitantes?	Não se aplica
3.21 Caso tenha sido firmado contrato ou publicado edital, os conhecimentos sobre a Resolução CNJ n. 91/2009, foram exigidos dos contratantes/licitantes?	Não se aplica
3.22 Caso tenha sido firmado contrato ou publicado edital, os conhecimentos sobre a Portaria CNJ n. 252/2020, foram exigidos dos contratantes/licitantes?	Não se aplica
3.23 Caso tenha sido firmado contrato ou publicado edital, os conhecimentos sobre a Portaria CNJ n. 253/2020, foram exigidos dos contratantes/licitantes?	Não se aplica
3.24 Caso tenha sido firmado contrato ou publicado edital, os conhecimentos sobre a Resolução CNJ n. 131/2021, foram exigidos dos contratantes/licitantes?	Não se aplica
3.25 Caso tenha sido firmado contrato ou publicado edital, os conhecimentos sobre a Resolução CNJ n. 396/2021, foram exigidos dos contratantes/licitantes?	Não se aplica
3.26 Caso tenha sido firmado contrato ou publicado edital, os conhecimentos	Não se aplica

sobre a Portaria CNJ n. 162/2021, foram exigidos dos contratantes/licitantes?	
3.27 Caso tenha sido firmado contrato ou publicado edital, os conhecimentos sobre linguagem de programação Java, foram exigidos dos contratantes/licitantes?	Não se aplica
3.28 Caso tenha sido firmado contrato ou publicado edital, os conhecimentos sobre arquitetura distribuída de microsserviços; API RESTful; JSON; Framework Spring; Spring Cloud; Spring Boot; Spring Eureka, Zuul; Map Struct; Swagger; Service Discovery; API Gateway, foram exigidos dos contratantes/licitantes?	Não se aplica
3.29 Caso tenha sido firmado contrato ou publicado edital, os conhecimentos sobre persistência; JPA 2.0; Hibernate 4.3 ou superior; Hibernate Envers; Biblioteca Flyway, foram exigidos dos contratantes/licitantes?	Não se aplica
3.30 Caso tenha sido firmado contrato ou publicado edital, os conhecimentos sobre Banco de dados; PostgreSQL; H2 Database, foram exigidos dos contratantes/licitantes?	Não se aplica
3.31 Caso tenha sido firmado contrato ou publicado edital, os conhecimentos sobre Serviços de autenticação; SSO Single SignOn; Keycloak; Protocolo OAuth2 (RFC 6749), foram exigidos dos contratantes/licitantes?	Não se aplica
3.32 Caso tenha sido firmado contrato ou publicado edital, os conhecimentos sobre Mensageria e Webhooks; Message Broker; RabbitMQ; Evento negocial; Webhook; APIs reversas, foram exigidos dos contratantes/licitantes?	Não se aplica
3.33 Caso tenha sido firmado contrato ou publicado edital, os conhecimentos sobre Ferramenta de versionamento Git, foram exigidos dos contratantes/licitantes?	Não se aplica
3.34 Caso tenha sido firmado contrato ou publicado edital, os conhecimentos sobre a arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br, foram exigidos dos contratantes/licitantes?	Não se aplica
3.35 Caso tenha sido firmado contrato ou publicado edital, os conhecimentos sobre Ferramenta de orquestração de containeres, Rancher, foram exigidos dos contratantes/licitantes?	Não se aplica
3.36 Caso tenha sido firmado contrato ou publicado edital, os conhecimentos sobre Deploy de aplicações; Continuous Delivery e Continuous Integration (CI/CD), foram exigidos dos contratantes/licitantes?	Não se aplica